



**Estatuto Social da Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
(PLANEJAR)**

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º – Sob a denominação de PLANEJAR – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros (“**PLANEJAR**”), fica constituída uma associação civil, sem finalidade econômica, sem vinculação político-partidária ou religiosa, que se regerá pelo presente estatuto social (“**Estatuto**”) e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – A PLANEJAR será, para todos os fins de direito, a sucessora legítima do IBCPF – Instituto Brasileiro de Certificação de Profissionais Financeiros.

Artigo 2º – A sede da PLANEJAR será na cidade de São Paulo-SP.

Artigo 3º – A PLANEJAR tem por objeto social:

- a) A certificação de indivíduos pessoas físicas, mediante o atendimento de determinados critérios de educação, conhecimento profissional, experiência, fundamentos éticos e demais critérios verificados por exame e outras formas de avaliação;
- b) A promoção, o desenvolvimento e estabelecimento de processos, modelos e padrões de excelência profissional para profissionais que se dedicam à atividade de planejamento financeiro pessoal, em conformidade com critérios próprios adotados por organizações semelhantes em outros países, de forma a adequá-los às características culturais específicas brasileiras;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



- c) Apresentação e promoção de princípios e habilidades profissionais, objetivando o benefício do público em geral, por meio da atuação dos planejadores financeiros pessoais (“**Planejadores Financeiros**”);
- d) Representar os interesses de seus Associados perante organismos governamentais e autoridades responsáveis pela regulamentação de legislações pertinentes, bem como atuar visando o reconhecimento do profissional Planejador Financeiro junto às autoridades governamentais e regulatórias;
- e) Informar, divulgar e incrementar junto ao público o conhecimento a respeito da legislação dos produtos e serviços promovidos pelos integrantes do Sistema Financeiro Nacional e da atuação das instituições e indivíduos intermediários, pessoas físicas e jurídicas;
- f) Promover, amplamente, a divulgação do que seja o processo de planejamento financeiro pessoal (“**Processo de Planejamento Financeiro Pessoal**”);
- g) A promoção e cooperação entre a PLANEJAR e organizações ligadas aos mercados financeiro, de capitais, securitário, previdenciário e assemelhados que possam ter relação e interesse com a PLANEJAR, bem como entidades e autoridades governamentais do Brasil e do exterior;
- h) Participar como sócio, associado e/ou membro de quaisquer outros institutos e/ou associações;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



i) Promover ou apoiar congressos, seminários, cursos, palestras, associações ou outras entidades de âmbito nacional ou internacional que estimulem e divulguem um maior conhecimento de temas relacionados aos objetivos da PLANEJAR; e

j) Desenvolver outras atividades correlatas aos objetivos da PLANEJAR.

Artigo 4º – A PLANEJAR terá atuação em todo o território nacional.

Artigo 5º – A duração da PLANEJAR é por prazo indeterminado.

Capítulo II – Do Quadro Social

Seção I – Dos Associados

Artigo 6º – A PLANEJAR terá 4 (quatro) classes de Associados:

- I. **Associados Sêniores A:** pessoas jurídicas, entidades, associações governamentais ou privadas que apoiem ou tenham interesse em participar, bem como receber informações divulgadas e/ou provenientes da PLANEJAR, que estejam em dia com suas obrigações e não estejam sofrendo qualquer sanção ou restrição nos termos deste Estatuto. O Associado Sênior A terá direito a voto e a veto, nos termos do presente Estatuto.
- II. **Associados Seniores B:** pessoas jurídicas, entidades, associações governamentais ou privadas que apoiem ou tenham interesse em participar, bem como receber informações divulgadas e/ou provenientes da PLANEJAR, que estejam em dia com suas obrigações e não estejam sofrendo qualquer

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



sanção ou restrição nos termos deste Estatuto. Os Associados Seniores B terão direito a voto.

- III. **Associados Plenos:** pessoas físicas que tenham obtido a certificação CFP® (marca registrada do *Financial Planning Standard Board*), interessadas em receber informações divulgadas e/ou provenientes da PLANEJAR e que estejam em dia com suas obrigações, e não estejam sofrendo qualquer sanção ou restrição nos termos deste Estatuto. Os Associados Plenos terão direito a voto e serão considerados Planejadores Financeiros CFP®, podendo fazer uso da marca.
- IV. **Associados não Certificados:** pessoas físicas sem a certificação CFP®, pessoas jurídicas, entidades, associações governamentais ou privadas que apoiem ou tenham interesse em participar, bem como receber informações divulgadas e/ou provenientes da PLANEJAR, que estejam em dia com suas obrigações e não estejam sofrendo qualquer sanção ou restrição nos termos deste Estatuto. Os Associados não Certificados não terão direito a voto e não serão considerados Planejadores Financeiros CFP®, não podendo fazer uso da marca.

Parágrafo Primeiro – O Associado Sênior A, Associado Sênior B, Associado Pleno e o Associado não Certificado são denominados, em conjunto, “**Associados**” e, individualmente, “**Associado**”.

Parágrafo Segundo – A partir de dezembro de 2015 a PLANEJAR passou a não mais aceitar Associados Seniores A, além do já existente.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Seção II – Do Processo de Associação

Artigo 7º – A solicitação de admissão como Associado Sênior B ou Associado não Certificado a PLANEJAR deverá ser feita por escrito ao Superintendente Geral e aprovada pela Diretoria, ou outro órgão/comissão a quem a Diretoria delegar tal função, observado os critérios objetivos para aprovação de Associados elaborados pela Diretoria.

Artigo 8º – A admissão como Associado Pleno será feita após a finalização do processo de obtenção da certificação CFP® estabelecido pela PLANEJAR.

Seção III – Dos Direitos dos Associados

Artigo 9º – São direitos do Associado Sênior A, além de outros garantidos neste Estatuto:

- a) Votar nas Assembleias Gerais da PLANEJAR;
- b) Participar das atividades da PLANEJAR e apresentar sugestões à Assembleia Geral, bem como à Diretoria e ao Superintendente Geral, propondo medidas que julgar convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução dos seus objetivos;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista no presente Estatuto;
- d) Retirar-se da PLANEJAR, nos termos do artigo 17, Parágrafo Segundo, deste Estatuto;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



- e) Indicar representantes a cargos de Diretoria, observadas as regras deste Estatuto;
- f) Vetar deliberações da Assembleia Geral que versem, direta ou indiretamente, sobre (i) o objeto social, (ii) a administração da PLANEJAR e seus órgãos, (iii) a criação de novas classes ou modificação das classes de Associados existentes, (iv) contribuições, (v) liquidação e (vi) auditoria da PLANEJAR; e
- g) Propor, manifestar oposição e vetar a admissão de novos Associados Seniores B.

Parágrafo Primeiro – O veto a que se refere a alínea (f) deste artigo deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral. O veto deverá ser formalizado por escrito pelo Associado Sênior A e encaminhado à PLANEJAR, aos cuidados do Presidente da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Uma vez recebida comunicação de veto a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Diretoria deverá convocar nova Assembleia Geral e retificar a decisão objeto de veto, no prazo de 15 (quinze) dias, período no qual a decisão em tela permanecerá sem efeitos.

Artigo 10 – São direitos dos Associados Seniores B, além de outros garantidos neste Estatuto:

- a) Votar nas Assembleias Gerais da PLANEJAR, exclusivamente nas matérias listadas nos itens (a), (b), (c), (d), (f), (h) e (i) do artigo 26 deste Estatuto;
- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista no presente Estatuto;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br

- c) Apresentar sugestões à Diretoria, propondo medidas que julgarem convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução dos seus objetivos;
- d) Retirar-se da PLANEJAR, nos termos do artigo 17, Parágrafo Segundo, deste Estatuto;
- e) Indicar representantes a cargos de Diretoria, observadas as regras deste Estatuto; e
- f) Participar das atividades da PLANEJAR e apresentar sugestões ao Superintendente Geral, propondo medidas que julgarem convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução de seus objetivos.

Artigo 11 – São direitos dos Associados Plenos, além de outros garantidos neste Estatuto:

- a) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da PLANEJAR, exclusivamente nas matérias listadas nos itens (a), (b), (c), (d), (f), (h) e (i) do artigo 26 deste Estatuto;
- b) Apresentar sugestões à Diretoria, bem como ao Superintendente Geral, propondo medidas que julgarem convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução e seus objetivos;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista no presente Estatuto;
- d) Retirar-se da PLANEJAR, nos termos do artigo 17 deste Estatuto; e

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



e) Participar das atividades da PLANEJAR e apresentar sugestões ao Superintendente Geral, propondo medidas que julgarem convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução de seus objetivos.

Artigo 12 – São direitos dos Associados não Certificados:

a) Participar das atividades da PLANEJAR;

b) Apresentar sugestões ao Superintendente Geral, propondo medidas que julgarem convenientes aos interesses da PLANEJAR e à consecução de seus objetivos, bem como participar da Assembleia Geral como ouvinte, sem direito a voto; e

c) Retirar-se da PLANEJAR, nos termos do artigo 17 deste Estatuto.

Seção IV – Dos Deveres dos Associados

Artigo 13 – São deveres de todos os Associados da PLANEJAR:

a) Observar e cumprir os preceitos deste Estatuto e deliberações dos órgãos sociais;

b) Pagar pontualmente suas contribuições, na forma estabelecida neste Estatuto;

c) Zelar pelo sigilo dos assuntos sob exame ou de interesse da PLANEJAR ou de seus membros;

d) Acatar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral, da Diretoria, bem como do Conselho de Normas Éticas;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



e) Manter atualizadas suas informações cadastrais, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos de Associado; e

f) Exceto pelos Associados pessoas jurídicas, aderir e respeitar o Código de Conduta Ética e Responsabilidade Profissional da PLANEJAR (“Código de Conduta Ética”).

Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto sujeitará o Associado às penalidades estabelecidas no Capítulo III abaixo.

Capítulo III – Das Penalidades e Da Extinção da Condição de Associado

Artigo 14 – Sem prejuízo do disposto no Código de Conduta Ética, o Associado que infringir as normas deste Estatuto, bem como atuar de forma contrária aos interesses da PLANEJAR, usando de práticas ilícitas, irregulares, em desacordo com o uso de praxes do mercado ou, ainda, incompatíveis com o decoro profissional, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Carta de advertência privada, por escrito, do Conselho do Código de Conduta Ética;
- II. Advertência pública do Conselho do Código de Conduta Ética, a ser divulgada nos meios de comunicação da PLANEJAR;
- III. Proibição temporária, nos meios de comunicação, do uso das Marcas CFP®; e
- IV. Exclusão da PLANEJAR.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Superintendente Geral advertir os Associados, bem como recomendar a exclusão do Associado Sênior A, dos Associados Seniores e/ou dos Associados não Certificados para aprovação da Diretoria.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Parágrafo Segundo – O disposto no parágrafo primeiro acima não se aplica aos Associados Plenos, que são regidos pelo Código de Conduta Ética, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A exclusão será automática nos casos de inadimplemento com a PLANEJAR, liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência do Associado.

Parágrafo Quarto– Quando a infração cometida exigir regularização, o Superintendente Geral assinalará prazo para que o Associado punido a regularize, sob pena de agravamento da punição aplicada.

Artigo 15 – Compete ao Superintendente Geral apurar as infrações, assegurando o direito de defesa do Associado interessado, sem prejuízo da oralidade e da informalidade do procedimento, de acordo com o uso e costumes do mercado.

Artigo 16 – Uma vez deliberada a exclusão do Associado, tal Associado será notificado e poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão, que deverá deliberar sobre a matéria em até 60 (sessenta) dias, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Artigo 17 – O desligamento dos Associados não Certificados ou Plenos pode ser solicitado pelos mesmos por meio de envio de qualquer instrumento na forma escrita dirigida ao Superintendente Geral, sendo que tal pedido somente será válido no caso de o Associado não possuir qualquer obrigação pendente com a PLANEJAR, pecuniária ou de outra natureza.

Parágrafo Primeiro – O Superintendente Geral terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deferir a solicitação de que trata o *caput* deste artigo. O Associado estará desobrigado

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



do pagamento de sua contribuição a partir da data do pedido de desligamento da PLANEJAR.

Parágrafo Segundo – O Associado Sênior A, bem como qualquer Associado Sênior B, poderá se desligar da PLANEJAR, sem qualquer ônus, desde que mediante notificação prévia à Diretoria, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, ou até que seja admitido um novo Associado Sênior A e/ou um novo Associado Sênior B, conforme o caso, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro – No caso do parágrafo precedente, deverá ser convocada Assembleia Geral, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de renúncia, para, dentre outras matérias, deliberar sobre substituição ou extinção da categoria de Associado Sênior A e/ou de Associado Sênior B, bem como a adequação deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Caso o Associado Sênior A ou se desligue e/ou seja excluído da PLANEJAR, os membros dos órgãos da administração por ele indicados serão destituídos de seus respectivos cargos, havendo novas indicações pelos Associados Seniores B para preenchimento da Diretoria, até que o Estatuto Social seja reformulado para compreender novos mecanismos de composição dos órgãos da PLANEJAR.

Parágrafo Quinto – Em caso de exclusão do Associado Sênior A, a reformulação ao Estatuto Social a que se refere o Parágrafo acima deverá ser aprovada na Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a exclusão do Associado Sênior A.

Capítulo IV – Contribuições

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Artigo 18 – A PLANEJAR arrecadará as seguintes contribuições de seus Associados:

- a) Contribuição social, destinada a atender ao custeio da PLANEJAR, nos termos, datas e valores estabelecidos pela Diretoria para cada classe de Associados; e
- b) Outras contribuições voluntárias ou compulsórias a serem instituídas por decisão da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Além das contribuições listadas no *caput* desse artigo, a PLANEJAR poderá receber:

- a) Patrocínio de entidades e/ou pessoas físicas e pessoas jurídicas; e
- b) Doações, em bens ou dinheiro.

Parágrafo Segundo – Os recursos da PLANEJAR serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro – A PLANEJAR não poderá firmar contratos de mútuo, salvo se a contratação for expressamente aprovada pela Diretoria e formalizada, em todos os seus termos, por escrito.

Parágrafo Quarto – A contribuição mensal ou anual dos Associados Seniores B deverá constar de documento à parte assinado pela Diretoria da PLANEJAR.

Capítulo V – Administração Social

Artigo 19 – São órgãos de administração:

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Superintendência Geral.

Parágrafo Único – São órgãos auxiliares da administração o Conselho Fiscal e o Conselho de Conduta Ética.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 20 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da PLANEJAR e tem competência para deliberar sobre todas as matérias de interesse social, cabendo ao Associado Sênior A, a cada Associado Sênior B e a cada Associado Pleno, observada a alínea (a) dos artigos 10 e 11, um voto em suas deliberações.

Artigo 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre civil de cada ano, tendo como matéria a alínea (g) do artigo 26 deste Estatuto, e extraordinariamente nos demais casos.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Associado Sênior A, pelo Presidente da Diretoria, ou por quem o substitua em suas atribuições durante seus impedimentos, e/ou por um quinto dos Associados com direito a voto, por meio eletrônico, inclusive correio eletrônico, edital publicado no veículo indicado pela Diretoria ou carta registrada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, indicando ordem do dia, data, hora e local de sua realização e disponibilizando, ainda, todo o material referente às matérias a serem deliberadas.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Parágrafo Segundo – O prazo para convocação da Assembleia Geral poderá ser reduzido, a requerimento do Associado Sênior A, e/ou dos Associados Seniores B e/ou dos Associados Plenos, para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso existam matérias urgentes a serem deliberadas.

Artigo 22 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão iniciados à hora estabelecida em primeira convocação, com a presença do Associado Sênior A, da totalidade dos Associados Seniores B e de, no mínimo, um terço dos Associados Plenos, e em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de atingimento do *quorum* de instalação, os Associados que firmarem lista de presença, conforme disposto no artigo 24, e aqueles que manifestarem sua intenção de voto, nos termos do artigo 25.

Parágrafo Segundo – Verificada a existência de *quorum*, será instalada a Assembleia Geral devendo o Presidente da Diretoria, ou a quem ele indique para cumprir suas atribuições durante seus impedimentos, presidi-la, designando um secretário.

Parágrafo Terceiro – Caso seja imposta, por parte de qualquer entidade pública, uma penalidade que possa resultar em cancelamento, suspensão, cassação, proibição de autorização ou registro para o exercício de um Associado, tal Associado terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais suspenso até a decisão final do processo em questão.

Parágrafo Quarto – No caso de empate nas deliberações das Assembleias Gerais, caberá ao Presidente de tal Assembleia Geral, ou quem ele indique para cumprir suas atribuições durante seus impedimentos, o voto de qualidade.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Artigo 23 – As deliberações serão tomadas por dois terços dos presentes com direito de voto, não computados os votos em branco.

Artigo 24 – Os Associados com direito a voto poderão votar por meio de procuradores com poderes específicos, sendo que a procuração poderá ser enviada antes ou trazida para o local de realização da Assembleia Geral.

Artigo 25 – Os Associados poderão ainda votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sendo admitida a utilização de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota nas discussões e deliberações, e que o voto seja recebido antes da Assembleia.

Artigo 26 – É competência da Assembleia Geral:

- a) A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria, observadas as regras do Capítulo VI, bem como aprovar a destituição dos membros da Diretoria;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Conduta Ética, observadas as regras dos artigos 40 e 41 deste Estatuto;
- c) Destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Conduta Ética;
- d) Aprovar a exclusão de um Associado, nos termos do artigo 16 deste Estatuto;
- e) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da PLANEJAR, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas, bem como determinar a destinação do saldo remanescente do patrimônio líquido;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



- f) Aprovar as contas da PLANEJAR;
- g) Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- h) Alterar o objeto social deste Estatuto;
- i) Aprovar emendas ou alterações no Código de Ética; e
- j) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da PLANEJAR, ou sobre a incorporação de outra entidade pela PLANEJAR.

Artigo 27 – Das reuniões de Assembleia Geral, serão lavradas atas.

Seção II – Diretoria

Artigo 28 – A PLANEJAR será administrada pela Diretoria.

Artigo 29 – A Diretoria poderá criar estruturas de organização adicionais e subunidades, especialmente Grupos de Trabalhos, Comissões Técnicas e Conselhos Consultivos para exercer funções e tarefas específicas.

Artigo 30 – A Diretoria da PLANEJAR compõe-se de no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) integrantes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será composta da seguinte maneira:

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



a) até 10 (dez) diretores serão indicados pelo Associado Sênior A, sendo tal indicação efetuada até a data da convocação da Assembleia Geral que elegerá os demais diretores;

b) até 2 (dois) diretores serão indicados pelos Associados Seniores B, em conjunto, sendo que tal indicação deverá ser previamente acordada entre os Associados Seniores B, ou, 1 (um) diretor caso haja apenas 1 (um) Associado Sênior B, sendo que em ambas as situações a indicação deve contar com a anuência expressa do Associado Sênior A;

c) até 8 (oito) diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Associados Plenos em dia com suas obrigações perante a PLANEJAR;

Parágrafo Segundo – A composição da Diretoria prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, ainda que não tenha sido preenchida a totalidade das indicações, serão mantidas na seguinte ordem:

- a) Associado Sênior A até 50% (cinquenta por cento) das indicações;
- b) Associados Seniores B até 10% (dez por cento) das indicações; e
- c) Associados Plenos até 40% (quarenta por cento) das indicações;

Parágrafo Terceiro – O Associado Sênior A indicará, a seu único e exclusivo critério, dentre os diretores por ele indicado, o Presidente e o Vice-Presidente da PLANEJAR.

Parágrafo Quarto – Aos integrantes indicados pelo Associado Sênior é recomendável a certificação CFP® e obrigatório que estejam em dia com suas obrigações, não podendo se envolver em qualquer situação que resulte em qualquer sanção ou restrição nos termos deste Estatuto.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Parágrafo Quinto - Os integrantes indicados pelos Associados Seniores B para compor a Diretoria deverão estar em dia com suas obrigações e não poderão se envolver em qualquer situação que resulte em qualquer sanção ou restrição nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Sexto – Os integrantes eleitos pela Assembleia Geral para compor a Diretoria, observado o parágrafo terceiro deste artigo, deverão ser pessoas físicas com certificação CFP® em dia com suas obrigações, que não estejam envolvidos em qualquer situação que resulte qualquer sanção ou restrição nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Sétimo– Observado o Parágrafo Segundo do artigo 43, os membros eleitos da Diretoria serão substituídos, em caso de ausência ou de impedimento temporário dos titulares, ou de vacância do cargo, pelos candidatos à Diretoria que terminaram a votação em colocação posterior ao último diretor eleito, respeitados a ordem dos mais votados. Caso não haja candidatos o suficiente para preencher os cargos vagos, a própria Diretoria elegerá os membros faltantes para completar o mandato dos diretores ausentes, impedidos e/ou vacantes.

Artigo 31 – O mandato dos integrantes da Diretoria é de 2 (dois) anos, destituíveis, a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida a reeleição por períodos sucessivos, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente somente poderão ser reeleitos uma vez consecutiva.

Parágrafo Primeiro – O prazo do mandato dos integrantes da Diretoria previsto no *caput* deste artigo se estenderá até a investidura dos novos membros.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Parágrafo Segundo – O cargo de diretor da PLANEJAR não será remunerado, sendo essencialmente um trabalho voluntário.

Artigo 32 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente ao atendimento das atividades sociais, observando-se um mínimo de 10 (dez) reuniões por ano civil.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão convocadas por seu Presidente, ou por quem o substitua em suas atribuições, durante seus impedimentos.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por um outro diretor indicado pelo Presidente, conforme o estipulado no Artigo 34, alínea “c”.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples dos diretores presentes. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria, caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade.

Parágrafo Quinto – Das reuniões de Diretoria, serão lavradas atas, que deverão ser mantidas, circuladas e arquivadas em meio físico e/ou eletrônico na sede da PLANEJAR.

Artigo 33 – À Diretoria compete a gestão da PLANEJAR e a execução das decisões da Assembleia Geral, cabendo-lhe em especial:

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



CERTIFIED FINANCIAL PLANNER

CFP

- a) Traçar a política geral da PLANEJAR e zelar pela sua boa execução;
- b) Dirigir e administrar a PLANEJAR, fazendo cumprir e executar este Estatuto, suas normas regulamentares, procedimentos e todas as demais resoluções da Assembleia Geral;
- c) Aprovar a estrutura organizacional da PLANEJAR, definindo funções e a respectiva política de remuneração;
- d) Deliberar sobre a abertura ou extinção de dependências ou representações em outras praças;
- e) Apreciar e aprovar o orçamento da PLANEJAR e encaminhá-lo para conhecimento da Assembleia Geral;
- f) Prestar esclarecimentos e justificar seus atos quando a Assembleia Geral assim o exigir;
- g) Aprovar manifestações e/ou pleitos, sobre quaisquer assuntos de interesse da PLANEJAR que tenham sido apresentados pelo Superintendente Geral;
- h) Administrar tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da PLANEJAR;
- i) Nomear e fixar atribuições;
- j) Aprovar e revisar os valores das contribuições a serem pagas pelos Associados;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br

As marcas CFP®, CERTIFIED FINANCIAL PLANNER e  pertencem ao Financial Planning Standards Board Ltd. para uso fora do território norte-americano. O Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros é a entidade autorizada pelo FPSB mediante acordo firmado entre ambas para a concessão e administração destas marcas no território brasileiro.



- k) Decidir por criar estruturas de organização adicionais e subunidades, especialmente grupos, comitês e conselhos consultivos para exercer tarefas especializadas e nomear representantes não remunerados, bem como definir suas regras de composição e funcionamento;
- l) Aprovar o calendário anual de provas de certificação fixado pelo Superintendente Geral;
- m) Aprovar o programa elaborado pela Comissão de Certificação da PLANEJAR (ou, se não instalado, elaborado pela própria Diretoria) relativo ao conteúdo das provas, bem como suas alterações;
- n) Aprovar e alterar o regimento interno da PLANEJAR;
- o) Autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, bem como a alienação, oneração, locação, aquisição ou qualquer ato de disposição de bens sociais da PLANEJAR;
- p) Praticar quaisquer outros atos para o bom funcionamento da PLANEJAR;
- q) Destituir o Superintendente Geral, analisando e fiscalizando a sua atuação, bem como fixando os limites financeiros a serem por ele observados no exercício de suas funções;
- r) Submeter à Assembleia Geral o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social encerrado;
- s) Analisar e aprovar a solicitação de admissão de um Associado Sênior B;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



- t) Autorizar a impetração de mandado de segurança coletivo, nos termos do inciso LXX, do artigo 5º da Constituição Federal, podendo, a seu critério, submeter o assunto à Assembleia Geral;
- u) Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da PLANEJAR;
- v) Alterar a sede social ou o local de funcionamento da PLANEJAR;
- w) Aprovar a exclusão de um Associado Sênior A, Associado Sênior B e/ou Associado não Certificado; e
- x) Deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado aos membros da Diretoria a prática, em nome da PLANEJAR, de atos em favor de terceiros e/ou de Associados, tais como fiança, aval e outras formas de prestação de garantias.

Artigo 34 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Na eventualidade de seu afastamento temporário, indicar o Vice-Presidente e na ausência deste o membro da Diretoria que o substituirá;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da PLANEJAR;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



- e) Praticar todos os atos de direito necessários ou convenientes às finalidades da PLANEJAR;
- f) Representar a PLANEJAR em juízo ou fora dele, de acordo com o disposto no parágrafo único deste artigo;
- g) Outorgar procurações específicas sempre que necessário, com poderes e com prazos determinados;
- h) Autorizar as despesas inadiáveis não previstas em orçamento;
- i) Indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Normas Éticas, bem como seus substitutos em caso de ausência, de impedimento temporário, ou de vacância do cargo; e
- j) Contratar o Superintendente Geral.

Parágrafo Único – A representação da PLANEJAR ativa e passiva, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas e autoridades federais, estaduais ou municipais, será sempre exercida pelo Presidente da Diretoria, que poderá outorgar procurações com poderes específicos, sempre com prazo determinado.

Artigo 35 – Compete aos demais Diretores:

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais ausências temporárias quando designados para tanto;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



- b) Responsabilizar-se, conforme designação do Presidente, pelas Comissões Técnicas, Conselhos Consultivos e pelas demais atribuições que lhe sejam designadas;
- c) Decidir a respeito de assuntos relevantes ou urgentes, mesmo quando de competência de outros Diretores, quando estes estiverem ausentes por qualquer motivo.

Sessão III – Superintendência Geral

Artigo 36 – Compete ao Superintendente Geral, profissional contratado pelo Presidente da Diretoria e destituível pela Diretoria, a qualquer tempo, além de outras funções previstas neste Estatuto e/ou que lhe venham a ser atribuídas, de tempos em tempos, pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria:

- a) Elaborar o orçamento da PLANEJAR e encaminhá-lo para aprovação da Diretoria;
- b) Acompanhar o cumprimento do orçamento aprovado, bem como propor medidas visando o cumprimento de tal orçamento;
- c) Dar execução à política e às determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Representar a PLANEJAR, nos termos do mandato que lhe seja outorgado;
- e) Praticar atos necessários ao funcionamento regular da PLANEJAR;
- f) Encarregar-se das providências relativas à admissão de novos Associados;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



- g) Aplicar aos Associados não Certificados as penalidades previstas no presente Estatuto ou nas demais normas da PLANEJAR;
- h) Aplicar ao Associado Sênior A e aos Associados Seniores B as penalidades de sua competência previstas no presente Estatuto ou nas demais normas da PLANEJAR;
- i) Recomendar à Diretoria a exclusão do Associado Sênior A, de Associados Seniores B e de Associados não Certificados, nos termos deste Estatuto;
- j) Observados os limites financeiros fixados pela Diretoria, contratar consultores ou prestadores de serviços indispensáveis ao funcionamento da PLANEJAR e rescindir os respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços;
- k) Exercer outras funções que lhe forem designadas pela Diretoria;
- l) Elaborar o calendário anual de provas de certificação, e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- m) Implementar e viabilizar o programa elaborado pelas comissões da PLANEJAR relativo ao conteúdo das provas e suas alterações, após a aprovação da Diretoria;
- n) Recomendar a constituição de Comitês, Órgãos de Gestão ou Assessoramento;
- o) Analisar, preparar e encaminhar para aprovação da Diretoria manifestações e/ou pleitos, sobre quaisquer assuntos de interesse da PLANEJAR;
- p) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



q) Dirigir os técnicos e demais funcionários da PLANEJAR, determinando suas atribuições e poderes; e

r) Deferir a solicitação de desligamento dos Associados não Certificados ou Plenos, nos termos do artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Superintendente Geral é obrigado a observar as regras de sigilo e confidencialidade relativas às informações e aos dados de que tenha conhecimento em razão de suas funções.

Parágrafo Segundo – A Diretoria, na mesma reunião em que indicar o Superintendente Geral, fixará os limites financeiros a serem por ele observados no exercício de suas funções, podendo esses limites ser revistos pela Diretoria, de tempos em tempos.

Artigo 37 – Salvo se contar com a prévia e expressa anuência da Diretoria e observado o parágrafo único deste artigo, o Superintendente Geral deverá dedicar tempo integral a PLANEJAR, sendo-lhe vedado participar, direta ou indiretamente, de qualquer instituição financeira ou assemelhada, exercer atividades, ainda que não remuneradas, vinculadas aos mercados financeiro e de capitais, bem como exercer outras atividades remuneradas de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Sempre observadas as obrigações atinentes ao cargo, o Superintendente Geral poderá manter atividades docentes que não prejudiquem o cumprimento de suas atribuições.

Artigo 38 – Em caso de vacância, ausências ou impedimentos temporários, o cargo de Superintendente Geral será preenchido ou substituído de acordo com o expressamente designado pelo Presidente da Diretoria da PLANEJAR.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 39 – Ao encerramento de cada exercício social, as contas da PLANEJAR serão examinadas por um Conselho Fiscal, integrado por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) representantes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância do cargo ou renúncia de membros do Conselho Fiscal durante o exercício do mandato, de modo que o Conselho Fiscal fique com 2 (dois) membros ou menos, a Assembleia Geral será convocada para preenchimento da(s) posição(ões).

Parágrafo Terceiro – O prazo do mandato dos integrantes do Conselho Fiscal previsto no Parágrafo Primeiro acima se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

Seção V – Do Conselho de Normas Éticas

Artigo 40 – Para estudar as questões referentes à definição e interpretação das normas relacionadas com as atividades dos Associados, contará a PLANEJAR com um Conselho de Normas Éticas, integrado por um Presidente e um Vice-Presidente, e por 5 (cinco) outros membros escolhidos entre os Associados Plenos. O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Presidente da Diretoria. Todos os demais membros do Conselho de Normas Éticas serão eleitos especificamente para esses cargos pela Assembleia Geral.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Normas Éticas terão mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Normas Éticas eleitos pela Assembleia Geral serão substituídos, em caso de ausência ou de impedimento temporário dos titulares, ou de vacância do cargo, pelos candidatos ao Conselho de Normas Éticas que terminaram a votação em colocação posterior ao último membro eleito, respeitada a ordem dos mais votados. Caso não haja candidatos o suficiente para preencher os cargos vagos, a Assembleia Geral elegerá novos membros para compor o Conselho de Normas Éticas.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo Quarto – O prazo do mandato dos integrantes do Conselho de Normas Éticas previsto no Parágrafo Primeiro acima se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 41 – Compete ao Conselho de Normas Éticas:

- a) Exercer as funções previstas no Código de Ética;
- b) Fazer respeitar os critérios de conduta definidos no Código de Ética;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, por meio da Diretoria, emendas ou alterações no Código de Ética; e

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



d) Opinar sobre questões de interpretação do Código de Ética, suscitadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo VI – Das Eleições

Artigo 42 – Os candidatos à eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e para o Conselho de Normas Éticas da PLANEJAR deverão ser Associados Plenos, com notório e reconhecido saber em sua respectiva área de atuação profissional em prol da PLANEJAR e em dia com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro – Os interessados deverão apresentar sua candidatura a PLANEJAR em até 5 (cinco) dias úteis após a data de convocação da Assembleia Geral na qual se realizarão as eleições, sendo vedada a candidatura de um mesmo Associado a mais de um cargo.

Parágrafo Segundo – Os membros indicados para a Diretoria pelo Associado Sênior A e pelos Associados Sêniore B, bem como os membros eleitos para a Diretoria pelos Associados Plenos, não poderão ser de uma mesma entidade, instituição, pessoa jurídica, fundação ou associação.

Parágrafo Terceiro – Caso qualquer membro eleito pelos Associados Plenos seja de uma mesma entidade, instituição, pessoa jurídica, fundação ou associação que qualquer um dos membros indicados pelo Associado Sênior A ou pelos Associados Sêniore B, o Associado Sênior A ou os Associados Sêniore B, conforme o caso, comprometem-se a indicar um novo membro para a diretoria, que não seja da mesma entidade, instituição, pessoa jurídica, fundação ou associação do diretor eleito pelos Associados Plenos.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Parágrafo Quarto – Na hipótese de 2 (dois) membros da mesma instituição, pessoa jurídica, fundação ou associação disputarem o cargo de diretor, somente será eleito aquele com maior número de votos, independentemente da colocação final do outro candidato a diretor de mesma instituição, pessoa jurídica, fundação ou associação.

Artigo 43 – A votação será realizada por meio eletrônico, em datas e horários previamente determinados pela Diretoria, e com encerramento na data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – Observadas às disposições deste capítulo, o Conselho de Normas Éticas poderá estabelecer normas complementares acerca do procedimento de candidatura, votação e apuração das eleições.

Parágrafo Segundo – Serão eleitos para compor a Diretoria, juntamente com os membros indicados pelo Associado Sênior A e pelos Associados Sêniore B, os candidatos mais votados, respeitadas as regras deste Estatuto, sendo utilizado o critério de antiguidade da filiação no caso de empate.

Artigo 44 – Todos os mandatos iniciar-se-ão no primeiro dia do mês subsequente à reunião da eleição. Para fins de esclarecimento, os diretores permanecerão investidos em seus cargos até que os novos diretores sejam empossados.

Capítulo VII – Do Exercício Social, Balanço e Resultados

Artigo 45 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Artigo 46 – Ao final de cada exercício social será levantado balanço geral e serão elaboradas as demonstrações financeiras, tal como determinado pelas disposições legais vigentes e na forma estabelecida nesse Estatuto.

Parágrafo Único – Poderão, ainda, ser levantados balanços em prazos inferiores ao fixado neste artigo, por determinação da Diretoria.

Capítulo VIII – Da Liquidação ou Dissolução

Artigo 47 – A PLANEJAR entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos no *caput*, a Assembleia Geral estabelecerá o método de liquidação ou dissolução, bem como elegerá o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo Segundo – A Diretoria permanecerá em funcionamento durante o período de liquidação da PLANEJAR.

Artigo 48 – No caso de dissolução da PLANEJAR, o patrimônio remanescente, pagas as dívidas decorrentes da sua responsabilidade, será vertido para entidades de fins não econômicos ou organizações que tenham objetivos, filosofia e/ou atuação semelhante aos da PLANEJAR, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Artigo 49 – Não haverá distribuição de resultados sob qualquer forma.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br



Artigo 50 – Os Associados não responderão por quaisquer obrigações da PLANEJAR, assim como não haverá, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 51 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, observada a legislação em vigor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias. A Assembleia que apreciará o recurso deverá manifestar-se em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação do recurso.

Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros
Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Conjunto 62 - CEP: 04534-004 São Paulo SP
Tel: +5511 4280.8520 www.PLANEJAR.org.br